



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui/SP, 17 de outubro de 2.013.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa SÓDROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, ao edital do Pregão Presencial nº 100/2013.

Senhor Licitante:

Informo que respaldada pela manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, decido pelo indeferimento do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Requer a empresa impugnante **SÓDROGAS** em relação à cláusula 2.4.1 do Edital que “ ... seja excluída a disposição restritiva, no que tange ao inciso II do art. 87, pois se contrário permanecer sem alteração estará o município de BIRIGUI negando vigência a disposição contida no art. 6º da Lei 8666/93.”

Ao ser questionada, a Secretaria de Negócios Jurídicos informou que:

“ Opina-se pela improcedência da impugnação relatada no anverso, porque a cláusula 2.4.1 do edital em questão está redigida em consonância com o art. 87, III e 6º, XII da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido, cita-se o seguinte precedente do TCU:

“A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 produz efeitos no âmbito do ente federativo que a aplicar. (...) Nesse sentido, e tendo em vista que as falhas verificadas não comprometeram efetivamente a competitividade do certame e tampouco frustraram o objetivo da contratação, o Plenário do TCU, acolhendo a proposta do relator, considerou parcialmente procedente a representação, revogando a cautelar expedida e cientificando o Serpro/SP de que “a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto a prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar”. Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013.” (INFORMATIVO TCU SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS 2013/165)

Portanto, penalizadas por órgãos públicos que não sejam esta Prefeitura, com fundamento no art. 87, III da lei citada, podem participar do certame em questão caso não apresentem outras restrições.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial de nº 100/2013 inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial